



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA, APOIO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOS AMBIENTAIS, ABRANGENDO INFORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS E DE LAZER VOLTADOS AOS VISITANTES DOS PARQUES URBANOS E ÁREAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2017/CPU

PROCESSO n° 2.147/2016

OFERTA DE COMPRA n° 260121000012017OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
13/02/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/02/2017 ÀS 09h00

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo n° 2.147/2016, objetivando a prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação de atividades sócio ambientais, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total, por item, o total mensal e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para apresentação da proposta em sessão pública, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II a este Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) inexistente registro de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e nos Cadastros Estaduais.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

a) Artigo 30:

- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprobatórios de aptidão para

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

i. Nota 1 : O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- 1. Prazo contratual, datas de início e término;*
- 2. Local da prestação dos serviços;*
- 3. Natureza da prestação dos serviços;*
- 4. Dimensionamento da área;*
- 5. Caracterização do bom desempenho do licitante;*
- 6. Outros dados característicos; e,*
- 7. A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.*

ii. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis prestação de serviços de monitoria de grupos, em atividades relacionadas ao Meio Ambiente, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas do setor público ou privado.

iii. Declaração de que possui ou possuirá para prestação de serviços:

APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIÇOS DE MONITORIA

Pessoa capacitada para apoio aos serviços administrativos relacionados às atividades educativas, culturais e recreativas, nos locais acima citados.

Qualificação mínima – *Ensino Médio/Técnico Completo ou Nível Superior (desejável), experiência comprovada em atividades e rotinas administrativas e de gestão; noções de informática/mídia eletrônica – Projetos Word/Excel e Internet Explorer.*

MONITOR

Pessoa capacitada para informar e orientar os estudantes e visitantes dentro dos locais definidos neste Termo de Referência denominada de monitor.

Qualificação mínima – *Ensino Médio ou Técnico completo, experiência na condução de atividades em grupos; com noções básicas de informática/mídia eletrônica – Projetos Word/Excel e Internet Explorer.*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

- lote 1 - São Paulo: R\$ 700,00 (setecentos reais),
- lote 2 - Carapicuíba: R\$ 50,00 (cinquenta reais),
- lote 3 - Embu: R\$ 50,00 (cinquenta reais),
- lote 4 – Santo André: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal do lote.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”).

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço smalicitacoesclc@sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por lote.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados nos Parques Urbanos, em conformidade com o estabelecido no Anexo I e V deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [(IPC \div IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da **data limite para apresentação da proposta em sessão pública**.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração, bem como, a planilha de composição de custos, em conformidade com o modelo que constitui o Anexo IX.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, remeter ao referido endereço, no mesmo prazo, o termo de contrato recebido por correio eletrônico ou pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Resolução SMA 57/2013;
- Anexo V Tabela de Local;
- Anexo VI Minuta de Contrato;
- Anexo VII Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VIII Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- Anexo IX Planilha de Composição de Custos;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Autoridade Competente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MONITORIA, E APOIO DAS ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS, ABRANGENDO INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS E DE LAZER VOLTADOS AOS VISITANTES DOS PARQUES URBANOS E ÁREAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA CPU

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, por meio do Decreto 58.526 de 06 de novembro de 2012 instituiu a Coordenadoria de Parques Urbanos, que tem por finalidade aperfeiçoar a gestão administrativa e ambiental dos parques com características urbanas.

Os parques urbanos são amplas áreas verdes localizadas nos grandes centros urbanos que oferecem aos visitantes variadas opções de lazer, recreação, cultura, esporte e atividades de divulgação de boas práticas ambientais.

Aproximadamente 1,5 milhão de pessoas por mês procuram os parques geridos pela Coordenadoria de Parques Urbanos, a procura por estas áreas tem se intensificado, seja para prática de esportes, cultura, lazer e contemplação ou para o contato com a natureza e desenvolvimento de atividades socioambientais.

Tendo vista o grande e crescente número de visitantes, é propício aproveitar esta oportunidade para oferecer serviços de monitoria, apoio e coordenação de atividades de informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer para os visitantes dos parques urbanos.

Desta forma será possível estimular a mudança de hábitos em nossa sociedade, informando este público sobre as boas práticas ambientais, o uso racional de recursos naturais, os cuidados com a saúde de seu corpo e potencializar os efeitos dos ambientes dos parques.

As atividades de monitoria servirão também para divulgar a programação de cada um dos parques nas suas várias vertentes e conscientizar o público que frequenta os parques, para permitir melhor relação custo x benefício dos investimentos realizados com a implantação e manutenção destas áreas, além de aplicar e divulgar os programas da SMA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Serão coordenadas as atividades socioambientais, culturais, artísticas e recreativas, destinadas ao público em geral, adequadas à faixa etária e ao ambiente de cada parque, conforme Tabela 1- definição dos locais para prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades de informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer para os visitantes dos parques urbanos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Lote	Município	Locais	Endereços	Horário de Monitoria
1	Carapicuíba	Parque Gabriel Chucre	Av. Francisco Pignatari, 505 - Vila Caldas - Carapicuíba - São Paulo - SP - CEP. 06310-390	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
2	Embu Guaçu	Parque Várzea do Embu Guaçu Prof Aziz Ab'saber	Rodovia José Simões Louro Junior, 111, Embu-Guaçu/SP - CEP 06900-000	terça a domingo das 8:00hs às 17:00
3	Santo André	Parque Chácara Baronesa	Av. Marginal ao Córrego Taioca, antiga Rua dos Americanos, s/n - Santo André -SP	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
4	São Paulo	Parque Belém Manoel Pitta	Av. Celso Garcia nº. 2235 – Belém – São Paulo – SP - CEP. 03015-000	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
		Parque da Juventude	Av. Zaki Narchi, 1309 - Santana - São Paulo - SP - CEP. 0202-901	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
		Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca	Av. Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - São Paulo - SP - CEP. 05001-900	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
		Parque Ecológico do Guarapiranga	Estrada do Riviera, 3.286, São Paulo-SP – CEP. 04916-000	terça a domingo das 8:00hs às 17:00
		Parque Estadual Alberto Löfgren - Horto	Rua do Horto, s/nº	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
		Parque Villa-Lobos + Candido Portinari	Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 - Alto de Pinheiros - São Paulo – SP – CEP. 05.461-010	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
		Pomar Urbano	Av. Guido Calóí, 551 - Jd. São Luís - São Paulo/SP – CEP 05.802-140	segunda a sexta das 8:00hs às 17:00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os serviços monitoria e apoio serão desenvolvidos em espaços privilegiados para a integração do público possibilitando a aproximação com a natureza e com questões ambientais, através da abordagem dos enfoques cognitivo, afetivo e estético.

Além do público espontâneo, os serviços atenderão estudantes das escolas públicas e privadas.

Para o público espontâneo, sem agendamento, deverá haver prestação de serviços de apoio e coordenação de atividades, oferecendo informações sobre as atrações, a história da criação e implantação destas áreas, características naturais, programas culturais, e de lazer em desenvolvimento além de prestar as informações que forem solicitadas para melhor atendimento aos visitantes dos parques urbanos, durante todos os dias de funcionamento.

Devido ao significativo número de visitantes, mais de um milhão e meio de visitantes ao mês nos Parques Urbanos, faz-se necessária a contratação de empresa(s), para prestar estes serviços por meio de equipe especializada.

Busca-se assim melhorar a relação de custo benefício dos investimentos realizados na implantação e manutenção destas áreas, pois é preciso conhecer para preservar.

Os serviços de monitoria, apoio e coordenação de atividades de informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer direcionadas aos estudantes e visitantes em geral permitirá a todos usufruir melhor dos parques, colaborar na difusão de práticas ambientais na sociedade, valorizar o uso destas áreas e colaborar na preservação destes locais, na medida em que ao ampliar a frequência e incrementar o uso adequado destas áreas por um público mais informado poderá haver redução de atos de vandalismo, que geram altos custos à administração.

2. OBJETIVOS

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa(s) especializada(s) que permita(m) o apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria, apoio e coordenação de atividades de informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados a Meio Ambiente.

A Tabela 2 – Descrição e quantitativo de postos para prestação de serviço apresenta o número de postos para cada Local, quantifica as horas do prestador de serviços e o período de atendimento. É constituído pelo serviço a ser realizado em um determinado município, conforme especificações nas tabelas a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Município	Local	Horário	Serviço	Nº de postos
São Paulo	Dr. Fernando Costa "Água Branca"	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	2
	Belém	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	1
	Guarapiranga	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Ter à Dom)	2
	Juventude	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	1
	Pomar Urbano	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Sex)	1
	Villa-Lobos e Candido Portinari	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	4
			Apoio Administrativo (Seg à Sex)	4
	Horto Florestal	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	3
Carapicuíba	Gabriel Chucre	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	1
Embu-Guaçu	Várzea do Embu Guaçu	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Ter à Dom)	1
Santo André	Chácara Baronesa	08h00 às 17h00	Monitor (8hs - Seg à Dom)	1

Os serviços deverão ser realizados sob a inteira responsabilidade da Contratada com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário, a contratada se responsabilizará pelas despesas de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, e também pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços, inclusive para a capacitação e treinamento das equipes.

A critério da CONTRATANTE poderá ser feito o remanejamento dos postos entre os parques da capital de São Paulo, no limite de 20%.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E EQUIPE DE APOIO

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

a) Artigo 30:

- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

i. Nota 1 : O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

1. Prazo contratual, datas de início e término;
2. Local da prestação dos serviços;
3. Natureza da prestação dos serviços;
4. Dimensionamento da área;
5. Caracterização do bom desempenho do licitante;
6. Outros dados característicos; e,
7. A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

ii. Nota 2: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

3.1. Apoio Administrativo aos Serviços de Monitoria

Pessoa capacitada para apoio aos serviços administrativos relacionados às atividades educativas, culturais e recreativas, nos locais acima citados.

Qualificação mínima – Ensino Médio/Técnico Completo ou Nível Superior (desejável), experiência comprovada em atividades e rotinas administrativas e de gestão; noções de informática/mídia eletrônica – Projetos Word/Excel e Internet Explorer.

3.2. Monitor

Pessoa capacitada para informar e orientar os estudantes e visitantes dentro dos locais definidos neste Termo de Referência denominada de monitor.

Qualificação mínima – Ensino Médio ou Técnico completo, experiência na condução de atividades em grupos; com noções básicas de informática/mídia eletrônica – Projetos Word/Excel e Internet Explorer.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Apoio Administrativo aos Serviços de Monitoria

4.2.1. Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, conscientização ambiental no local de trabalho.

4.2.2. Agendar as visitas, acompanhar a confirmação das visitas, gerenciar o site de agendamento das atividades desenvolvidas em cada Parque. Deverá avisar previamente sobre as regras para visita, local de recepção, duração da visita e necessidade de que monitores e responsáveis da instituição interessada na visita acompanhem o grupo de visitantes, em quantidade suficiente para garantir a segurança e autonomia deste grupo durante a visita, conforme faixa etária e roteiro pré-agendado.

4.2.3. Preencher formulários e relatórios diversos.

4.2.4. Preparar previamente os materiais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades e entregar aos monitores para distribuição ao grupo de estudantes na pré-visita e visita, e limpar e armazenar os materiais pós-visita.

4.2.5. Realizar a digitação dos planos, relatórios, listas de materiais e outras informações.

4.2.6. Comunicar chefes/coordenadores da necessidade de materiais, equipamentos e demais providências para o funcionamento das atividades.

4.2.7. Participar de reuniões com os chefes/coordenadores para avaliação e planejamento das atividades e orientações sobre as atividades.

4.2.8. Atender e receber ligações telefônicas, anotar e transmitir recados;

4.2.9. Executar trabalhos de digitação em microcomputador, utilizando sistemas tais como Word e Excel;

4.2.10. Preparar expedientes sobre assuntos simples e movimentar processos seguindo normas preestabelecidas;

4.2.11. Preparar apresentações para reuniões e palestras;

4.2.12. Atender ao público externo, identificando as suas necessidades e realizando o seu encaminhamento às salas de espera, salas de Atendimento ou salas de reunião;

4.2.13. Entregar formulários e documentos a interessados;

4.2.14. Organizar, atualizar e arquivar documentos;

4.2.15. Protocolizar processos e documentos na unidade, registrando a entrada, a saída e as movimentações;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 4.2.16. Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;
- 4.2.17. Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símiles;
- 4.2.18. Arquivar processos, documentos e papéis em geral;
- 4.2.19. Requisitar e distribuir materiais de consumo, registrando sua movimentação;
- 4.2.20. Realizar entrada e transmissão de dados em sistemas informatizados específicos;
- 4.2.21. Manter sigilo das informações obtidas em razão da função exercida;
- 4.2.22. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.23. Ter boa comunicação e saber lidar com o tempo e com assuntos gerais;

4.3. Monitor

- 4.3.1. Apoiar a realização de quaisquer atividades relacionadas à implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades sócio-ambientais pertinentes e características da unidade que estiver alocado, de acordo com as definições dos responsáveis da Contratante e supervisão da Contratada, tendo sempre como referência a legislação vigente e demais documentos referentes ao Projeto.
- 4.3.2. Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades de educação ambiental desenvolvidas no local de trabalho, bem como o preenchimento de formulários e relatórios diversos.
- 4.3.3. Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e de suas instalações, comunicando imediatamente ao gestor da Unidade toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica.
- 4.3.4. Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes ao local de trabalho.
- 4.3.5. Recepcionar e discorrer para grupos de estudantes e visitantes sobre os atrativos e as atividades do projeto desenvolvido em cada parque, sobre o comportamento durante as atividades, orientações e procedimentos de visita.
- 4.3.6. Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados junto aos estudantes e visitantes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3.7. Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda infraestrutura de visitação, comunicando ao gestor da Unidade eventuais irregularidades.

4.3.8. Preparar previamente os materiais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades.

4.3.9. Distribuir aos estudantes e visitantes em geral materiais de divulgação do Projeto e outros materiais ligados à conservação ambiental, ao estatuto e regras de funcionamento dos parques, bem como informações sobre as atividades educativas, esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas no local.

4.3.10. Verificar se os estudantes e visitantes estão utilizando vestimenta adequada para realização das atividades.

4.3.11. Orientar sobre a manutenção da higiene, asseio e conservação do local, dispondo adequadamente qualquer resíduo produzido no espaço de desenvolvimento das atividades, em especial separando os descartáveis diversos, embalagens, etc.

4.3.12. Orientar sobre as atrações de cada parque, os locais para as atividades educativas, esportivas, culturais e recreativas, locais para lanche, descanso e uso de sanitários.

4.3.13. Participar da capacitação básica pela Coordenadoria de Parques Urbanos para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe.

4.3.14. Participar de capacitação específica – teórica e prática – para a área de trabalho pela Coordenadoria de Parques Urbanos, visando à abordagem das características da área.

4.3.15. Participar de reuniões semanais com os chefes / supervisor para informações e definição das atividades a serem apoiadas.

4.3.16. Preencher fichas ou comunicar os chefes / supervisor sobre possíveis ocorrências.

4.3.17. Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada.

4.4. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.4.1. Designar pessoa de sua equipe para fazer o elo com a Coordenadoria de Parques Urbanos.

4.4.2. Prestar apoio aos chefes / supervisores, conforme especificações dos serviços a serem contratados por atividades.

4.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

4.4.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.4.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.4.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

4.4.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.4.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

4.4.10. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.4.11. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos;

4.4.12. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

4.4.13. Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

4.4.14. A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.4.15. A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios.

4.4.16. Fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas, conforme itens descritos na tabela abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Item	Quantidade
Uniforme completo com logotipos (01 calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, 04 camisetas, 01 jaqueta).	02 conjuntos
Capa de chuva de PVC.	01 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros (como EPI para os monitores que ficam expostos ao sol).	01 unidade
Repelente.	Demanda
Rádio comunicação programado na frequência do Parque, com bateria sobressalente e capa protetora.	01 unidade
Bloqueador Solar Fator 30	Demanda

A reposição dos itens acima deverá ser feitas anualmente, salvo os itens já discriminados como demanda, ou quando não estiverem em bom estado, desgastados, comprometendo apresentação do profissional.

4.4.17. Fornecer material conforme Anexo I-A e quaisquer outros materiais necessários para o desenvolvimento das atividades educativas, esportivas, culturais e/ou recreativas relacionadas ao Meio Ambiente, de acordo com normas técnicas adequadas.

4.4.18. Cabe a empresa contratada realizar em suas instalações e sem qualquer ônus à Contratante, treinamento e capacitação aos monitores ambientais alocados, abrangendo:

Módulo	Conteúdo	Material e Conteúdo
Comportamental	Valores da prestação de serviços, abordagem e melhores práticas no atendimento, exposição em público, formas de comunicação, qualidade e padrão, trabalho em equipe e gestão da produtividade.	Contratada
Técnico	De acordo com característica de cada Parque e público alvo.	Contratante

Carga Horária: Mínimo de 10 (dez) horas abrangendo os 02 módulos;

Periodicidade: O primeiro treinamento deverá ocorrer na implantação do Contrato, posteriormente anualmente, ou sempre que houver substituição profissional;

4.4.19. Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

5. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Respeitando as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação à funcionários faltantes ou adoecidos, a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades.

5.2. Monitor de Atividades

Os serviços serão executados entre o período de 08:00 às 17:00 horas, conforme tabela 2, com intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora.

5.3. Apoio Administrativo aos Serviços de Monitoria

Os serviços serão executados entre o período de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta, sendo o intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.** Disponibilizar documentos e materiais para conhecimento da equipe, bem como apoiar a empresa contratada no que se refere às informações diversas necessárias.
- 6.3.** Planejar, orientar e supervisionar as atividades semanais para cada componente da equipe.
- 6.4.** Fornecer aos monitores os conceitos e práticas abordadas em cada uma das atividades desenvolvidas em cada parque.
- 6.5.** Determinar os locais e escalas de trabalho, de acordo com as demandas e necessidades de cada um dos parques e de suas atividades e público.
- 6.6.** Elaborar modelo de relatório para preenchimento pela equipe.
- 6.7.** Avaliar mensalmente conforme relatório e desempenho apresentado pela equipe.
- 6.8.** Fornecer as especificações técnicas dos uniformes dos monitores, logotipos e definição da composição da arte.

7. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência prevê a contratação dos serviços especializados pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

8. FORMAS DE MEDIÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Os serviços a serem executados pela Contratada serão acompanhados e fiscalizados por representantes indicados pela unidade Contratante, no que se refere à quantidade de horas de cada perfil dos profissionais alocados para a sua

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

execução, bem como quanto à adequação técnica das atividades realizadas e produtos entregues em relação ao estabelecido no TR.

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários entendendo-se como tal o valor hora definido para cada perfil dos profissionais alocados para sua execução.

A Contratada deverá apresentar, conforme o cronograma o Relatório de Atividades, contendo detalhes quanto aos serviços executados em relação a cada atividade, conforme descrito neste Termo de Referência, os produtos entregues ao público, quando for o caso, assim como as quantidades de horas efetivamente despendidas pelos profissionais de cada perfil alocado para a sua realização e os respectivos custos unitários e totais, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Os relatórios devem ser entregues mensalmente, pessoalmente ou via correio, à Coordenadoria de Parques Urbanos, localizada à Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1021 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05461-010.

No caso de verificação de não conformidade, em relação aos serviços prestados ou a quantidade de horas indicadas, os responsáveis pelo acompanhamento do contrato poderão determinar a glosa dos respectivos valores ou a correção / complementação dos serviços, estabelecendo novo prazo para sua execução e apresentação de novo Relatório de Atividades.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme atividades realizadas pela CONTRATADA dos serviços executados no regime de preços unitários, conforme cronograma apresentado.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da medição dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura, à vista do recebimento definitivo dos serviços respectivos, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar do certame a empresa deverá apresentar:

- a) Experiência em prestação de serviços de monitoria de grupos, em atividades relacionadas ao Meio Ambiente, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas do setor público ou privado;
- b) As licitantes que desejarem efetuar vistoria no local da prestação de serviços poderão realizá-la no período entre a publicação do edital até a véspera da sessão pública do pregão, no período 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada por meio do telefone: (011) 2683-6300.
- c) As licitantes que optarem por não realizar a vistoria não poderão alegar posteriormente desconhecimento em relação às características do local e dos serviços a serem executados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

Tabela de materiais

Item	Lista de Materiais	Quantitativo Mês Por Parque
1	Cartolina – (Diversas cores)	20
2	Fita crepe	5
3	Estilete	3
4	Tesoura	3
5	Tesoura sem ponta	5
6	Canetinha - diversas cores – KIT com 12 cores	3
7	Pincel atômico	5
8	Lápis de cor KIT com 12 cores	3
9	Tinta Guache KIT com 6 cores	3
10	Folha sulfite Pacote com 500 folhas Branca ou Colorida	2
11	Papel Kraft	10
12	Cola bastão	3
13	Cola líquida	3
14	Bexiga/Balão Pacote com 50 unidades	2
15	Papel Crepom	3
16	Giz de cera KIT com 6 cores	3
17	Pincel chato	5
18	Massa de modelar KIT com 6 cores	3
19	Luva de proteção	1 por monitor
20	Luva de Raspa	1 por monitor
21	Kit de Jardinagem	1 por monitor

E outros materiais similares, relacionados às atividades de monitoria. Os materiais serão solicitados pelo fiscal responsável mediante necessidade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-B

Modelo de Relatório Mensal

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS MONITORES PARQUE XXX
Nº

Mês de Referência : XX /XX

Quantidade de Monitor:

TIPO	Nº de Postos (1)	Dias do mês (2)	Total Previsto (3) = (1)x(2)	Faltas (4)	Total Coberto (5) = (3) - (4)
Seg a Dom					

Quantidade de Assistente Administrativo:

TIPO	Nº de Postos (1)	Dias do mês (2)	Total Previsto (3) = (1)x(2)	Faltas (4)	Total Coberto (5) = (3) - (4)
Seg a Dom					

Ocorrências:

Projetos:

Nome	Quantidade de pessoas atendidas	Agendado	Espontâneo	Ocorrências

Principais Atividades Realizadas:

Observações:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

Lote	Município	locais	Horário	Serviço	Nº de postos	Dias Trabalhados	Preço Unit. (R\$ / posto/dia)	Total (R\$)
1	São Paulo	Água Branca	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	2	457		
		Belém	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	1	457		
		Guarapiranga	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Ter à Dom)	2	392		
		Juventude	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	1	457		
		Pomar Urbano	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Sex)	1	326		
		Villa-Lobos e Cândido Portinari	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	4	457		
				Apoio Administrativo (8h – Seg à Sex)	4	326		
		Horto Florestal	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	3	457		
Valor Global Mensal do Lote 1								
Valor Global (15 meses) do Lote 1								
2	Carapicuíba	Gabriel Chucre	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	1	457		
Valor Global Mensal do Lote 2								
Valor Global (15 meses) do Lote 2								
3	Embu Guaçu	Várzea do Embu Guaçu	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Ter à Dom)	1	392		
Valor Global Mensal do Lote 3								
Valor Global (15 meses) do Lote 3								

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4	Santo André	Chácara Baronesa	08h00 às 17h00	Monitor (8h – Seg à Dom)	1	457		
Valor Global Mensal do Lote 4								
Valor Global (15 meses) do Lote 4								

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.4.1. DO ITEM IV DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em
participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) inexistente registro de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e nos Cadastros Estaduais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM
5.1.5.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do
licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no
artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não
inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO
ITEM 1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do
licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.
Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO V

TABELA DE LOCAL

	Município	Locais	Endereços	Horário de Monitoria
1	Carapicuíba	Parque Gabriel Chucre	Av. Francisco Pignatari, 505 - Vila Caldas - Carapicuíba - São Paulo - SP - CEP. 06310-390	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
2	Embu Guaçu	Parque Várzea do Embu Guaçu Prof Aziz Ab'saber	Rodovia José Simões Louro Junior, 111, Embu-Guaçu/SP - CEP 06900-000	terça a domingo das 8:00hs às 17:00
3	Santo André	Parque Chácara Baronesa	Av. Marginal ao Córrego Taioca, antiga Rua dos Americanos, s/n - Santo André -SP	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
4	São Paulo	Parque Belém Manoel Pitta	Av. Celso Garcia nº. 2235 – Belém – São Paulo – SP - CEP. 03015-000	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
5		Parque da Juventude	Av. Zaki Narchi, 1309 - Santana - São Paulo - SP - CEP. 0202-901	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
6		Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca	Av. Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - São Paulo - SP - CEP. 05001-900	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
7		Parque Ecológico do Guarapiranga	Estrada do Riviera, 3.286, São Paulo-SP – CEP. 04916-000	terça a domingo das 8:00hs às 17:00
8		Parque Estadual Alberto Löfgren - Horto	Rua do Horto, s/nº	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9		Parque Villa-Lobos + Candido Portinari	Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 - Alto de Pinheiros - São Paulo – SP – CEP. 05.461-010	segunda a domingo das 8:00hs às 17:00
10		Pomar Urbano	Av. Guido Calóí, 551 - Jd. São Luís - São Paulo/SP – CEP 05.802-140	segunda a sexta das 8:00hs às 17:00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 2.147/2016
CONTRATO nº XX/2016/CPU

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Parques Urbanos e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2016, nesta cidade de São Paulo – SP, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Coordenadoria de Parques urbanos com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/00XX-XX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, Sr. <NOME> – RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº XX/2016/CPU, Processo SMA nº 2.147/2016, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, de acordo com o Termo de Referência, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SMA nº 2.147/2016.
2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição	Nº de Postos	Preço Unitário Posto/Dia
1			
2			
3			
4			

2. Os preços se referem à **data da apresentação da proposta em sessão pública**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, conforme previsão do item XI.5.1 do Edital.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 desta Cláusula Terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 desta Cláusula Terceira, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5. A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

(i) Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados:

(a.) o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;

(b.) o número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e seus anexos.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no <INDICAR O NOME E ENDEREÇO DA UNIDADE>.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como dos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação À CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

2.2. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido ao município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

3.1. Os serviços serão prestados no município constante na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, ser observada a legislação municipal que trata da cobrança do ISS, bem como o prazo para seu recolhimento.

a) Caso a legislação municipal determine a retenção do ISS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando da emissão da nota fiscal destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Caso a legislação municipal não determine a retenção do ISS pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, fazer prova do recolhimento do ISS por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado, que deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

5.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia dos seguintes documentos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, agência nº _____, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO>, sendo R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO> referente ao exercício de <INDICAR O ANO> e R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO> referente ao exercício de <INDICAR O ANO>.

1.1. No presente exercício, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: <INDICAR>.

1.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: data de apresentação da proposta na sessão pública.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Designar pessoa de sua equipe para fazer o elo com a Coordenadoria de Parques Urbanos.
2. Prestar apoio aos chefes / supervisores, conforme especificações dos serviços a serem contratados por atividades.
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
10. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
11. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos;
12. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13. Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

14. A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

15. A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo Núcleo Administrativo da Coordenadoria, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios.

16. Fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade
Uniforme completo com logotipos (01 calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, 04 camisetas, 01 jaqueta).	02 conjuntos
Capa de chuva de PVC.	01 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros (como EPI para os monitores que ficam expostos ao sol).	01 unidade
Repelente.	Demanda
Rádio comunicação programado na frequência do Parque, com bateria sobressalente e capa protetora.	01 unidade
Bloqueador Solar Fator 30	Demanda

A reposição dos itens acima deverá ser feitas anualmente, salvo os itens já discriminados como demanda, ou quando não estiverem em bom estado, desgastados, comprometendo apresentação do profissional.

17. Fornecer material conforme Anexo I e quaisquer outros materiais necessários para o desenvolvimento das **atividades educativas, esportivas, culturais e/ou recreativas relacionadas ao Meio Ambiente**, de acordo com normas técnicas adequadas.

18. Cabe a empresa contratada realizar em suas instalações e sem qualquer ônus à Contratante, treinamento e capacitação aos monitores ambientais alocados, abrangendo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Módulo	Conteúdo	Material e Conteúdo
Comportamental	Valores da prestação de serviços, abordagem e melhores práticas no atendimento, exposição em público, formas de comunicação, qualidade e padrão, trabalho em equipe e gestão da produtividade.	Contratada
Técnico	De acordo com característica de cada Parque e público alvo.	Contratante

Carga Horária: Mínimo de 10 (dez) horas abrangendo os 02 módulos;
Periodicidade: O primeiro treinamento deverá ocorrer na implantação do Contrato, posteriormente anualmente, ou sempre que houver substituição profissional;

19. Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
5. Indicar instalações sanitárias;
6. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;

b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se da ferramenta constante do Anexo VIII, do Edital de Licitação; e,

a) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

2. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado ainda que:
 - 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Termo de Referência e seus anexos;
 - b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº XX/2016/CPU e seus anexos;
 - c) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
 - d) a Resolução SMA nº 57/2013.
 - 1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.
 - 1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA, APOIO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOS AMBIENTAIS, ABRANGENDO INFORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS E DE LAZER VOLTADOS AOS VISITANTES DOS PARQUES URBANOS E ÁREAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO VIII

ANEXO II

Modelo de Relatório Mensal

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS MONITORES PARQUE XXX
Nº

Mês de Referencia : XX /XX

Quantidade de Monitor:

TIPO	Nº de Postos (1)	Dias do mês (2)	Total Previsto (3) = (1)x(2)	Faltas (4)	Total Coberto (5) = (3) - (4)
Seg a Dom					

Quantidade de Assistente Administrativo:

TIPO	Nº de Postos (1)	Dias do mês (2)	Total Previsto (3) = (1)x(2)	Faltas (4)	Total Coberto (5) = (3) - (4)
Seg a Dom					

Ocorrências:

Projetos:

Nome	Quantidade de pessoas atendidas	Agendado	Espontâneo	Ocorrências

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Principais Atividades Realizadas:

Observações:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 2.147/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017/CPU
Assunto: Processo de contratação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades sócios ambientais, abrangendo informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes dos parques urbanos e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2017, às 09h00

ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

I - MÃO-DE-OBRA			
Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1 Salário	0	0,00	0,00
2 Hora Extra		0,00	0,00
3 Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00	0,00
4 Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		0,00	0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00
GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º	0,00%	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	Indenizado			
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo D		0,00 %	0,00	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo E		0,00 %	0,00	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo F		0,00 %	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00 %	0,00	0,00

III – BENEFÍCIOS				
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
Total Vale-Transporte (3 – 4)				0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
Total Vale-Refeição (3 – 4)				0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
Total Cesta Básica (3 – 4)				0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Assist. Méd. Soc. Fam. Sindical	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
Total Assist. Médica (3 – 4)				0,00
AUXÍLIO CRECHE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Auxílio Funeral	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência	0,0%		0,00
Total Auxílio Creche				
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IV – UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
Custo total mensal (1)				
PIS/COFINS (2)				
TOTAL UNIFORMES (1 – 2)				0,00

V – EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
Custo total mensal (1)				
PIS/COFINS (2)				
TOTAL EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS (1 – 2)				0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência Social Familiar Sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes	0,00
Equipamentos e complementos	0,00
Custo total mensal	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Item		Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
Subtotal (1+2)			0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
Subtotal Lucro (3)			0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
Total das despesas fiscais (4+5+6)			0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS		0,00 %	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INDIRETAS		
VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)		0,00